

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO BATALHÃO DE BUSCA E
SALVAMENTO/COL - PORTARIA – ANEXO**

Portaria n.º 09 de 21 de março de 2003.

Aprova Regimento Interno que
específica.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.256, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com os incisos VI, letra "d", e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94 (Reg. da LOB), e,

Considerando a proposta apresentada pelo Comando do 3º BBS/COL, por intermédio e apreciação do Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do 3º Batalhão de Busca e Salvamento, do Comando Operacional Leste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma do texto que segue como anexo 02 ao presente Boletim, com distribuições exclusivas para o Comandante-Geral, Chefe do EMG, Chefe de Gabinete, COO, COL, BM1-EMG, Centro de Informatização DP/DIP, Arquivo Geral e Casa Militar do GDF.

Art. 2º Caberá ao Comandante do 3º Batalhão de Busca e Salvamento/COL apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta quanto às Normas Gerais de Ação do referido batalhão, em complementação ao Regimento Interno ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria e o Regimento de que trata o Art. 1º entram em vigor na data de suas publicações em Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 21 de março de 2003.
146º do CBMDF e 43º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

REGIMENTO INTERNO DO 3º BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO/COL

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO, FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO.

Art. 1º - O presente Regimento Interno, destina-se a regular o funcionamento do 3º Batalhão de Busca e Salvamento, no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º - O 3º Batalhão de Busca e Salvamento, unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, órgão de execução diretamente subordinado ao Comando Operacional Leste da Corporação.

Art. 3º - Consideram-se, para efeito deste regimento, os seguintes conceitos:

I - CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II - OBM – Organização de Bombeiro Militar;

III - COL – Comando Operacional Leste;

IV - 3º BBS – Terceiro Batalhão de Busca e Salvamento;

V - SERAC – Serviço Regional de Aviação Civil

VI - PPAA – Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

VII - CENIPA – Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

VIII - SSV – Seção de Segurança de Vôo;

IX - CPAA – Comissão de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

X - CIAA – Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos;

XI - OSV – Oficial de Segurança de Vôo;

XII - QTS – Quadro de Trabalho Semanal; e

XIII - QTM – Quadro de Trabalho Mensal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º - O 3º BBS/COL é organizado da seguinte forma:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Seção de Operações;

IV - Seção de Segurança de Vôo;

V - Seção de Manutenção;

VI - Seção de Instrução; e

VII - Seção de Administração.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Compete ao 3º Batalhão de Busca e Salvamento/COL coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades operacionais e administrativas que envolvam o uso de aeronaves e demais disposições da Unidade.

Art. 6º - A Seção de Operações é subordinada diretamente ao Comandante do 3º Batalhão de Busca e Salvamento, sendo responsável pela Coordenação, controle e fiscalização de todas as missões, operacionais e/ou administrativas, que envolvam o uso de aeronaves, a qual compete:

I - assessorar o Comando do Batalhão nas decisões referentes ao emprego da aeronave nas missões operacionais e administrativas fornecendo-lhe dados técnicos acerca do assunto;

- II - controlar, organizar e fiscalizar todos os vôos administrativos e operacionais realizados pelas aeronaves;
- III - confeccionar, no caso de vôo administrativo ou não emergencial, a Ordem de Serviço pertinente, realizando quando necessário o prévio reconhecimento com os pilotos de serviço no dia do evento;
- IV - controlar, organizar e fiscalizar o efetivo de tripulantes operacionais do Batalhão, estabelecendo em conjunto com a Seção de Instrução o programa de treinamento continuado a fim de evitar a ocorrência de acidentes;
- V - confeccionar a estatística mensal e anual do Batalhão para fins de retroalimentação do sistema e divulgação junto aos órgãos de comunicação social internos e externos;
- VI - controlar os materiais operacionais empregados no socorro e instruções, no tocante a reposição, reparos e propostas de aquisições;
- VII - controlar, organizar e fiscalizar o efetivo e o material empregado no serviço interno de comunicações;
- VIII - solicitar, quando necessário e com o devido prazo de antecedência, os *NOTAM's (Notice to Air Men)*, relativos a atividade de pára-quedismo, mediante contato junto aos órgãos da Força Aérea responsáveis pela concessão;
- IX - enviar mensalmente à Companhia Independente de Emergência Médica, conforme data estabelecida por aquela OBM, às fichas de atendimento pré-hospitalar preenchidas a cada transporte de vítima realizado;
- X - elaborar, revisar e atualizar o Manual de Operações de Vôo, a ser empregado pelo Batalhão;
- XI - elaborar, revisar e atualizar o Manual do Piloto, a ser usado para formação, aperfeiçoamento e treinamento dos pilotos do Batalhão;
- XII - elaborar, revisar e atualizar as Instruções Normativas que servirão de complemento ao Manual de Operações de Vôo;
- XIII - elaborar, revisar e atualizar as Normas Gerais de Ação do Batalhão;
- XIV - controlar para fins de cumprimento da legislação pertinente, as horas voadas mensal e anualmente por cada piloto, os vencimentos dos certificados de habilitação técnica e capacidade física, confeccionando para tanto quadro demonstrativo pertinente;
- XV - conferir e extrair as informações importantes do livro de registro do serviço diário, rubricando-o em campo próprio e sanando as alterações nele apresentadas;
- XVI - atualizar e manter em condições de uso imediato os documentos técnicos necessários a subsidiar o planejamento dos vôos a serem realizados a exemplo do ROTAER, AIP MAP, AIP BRASIL e outros; e
- XVII - Providenciar manutenção e limpeza dos equipamentos de socorro.

Art. 7º - A Seção de Segurança de Vôo – SSV é uma seção de caráter consultivo e de assessoramento subordinada diretamente ao Comandante do 3º BBS e tem o objetivo principal de estabelecer e administrar a filosofia e a doutrina de segurança de vôo no âmbito do CBMDF, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estabelecidas nas legislações aeronáuticas pertinentes visando a prevenção de incidentes e de acidentes aeronáuticos, a qual compete:

- I - comunicar os acidentes aeronáuticos ocorridos na área sob responsabilidade do 3º BBS, de acordo com a NSMA 3-5 "Comunicação de Acidente ou de Incidente Aeronáutico";
- II - prestar o apoio necessário a Comissão de Investigação de Acidente Aeronáutico– CIAA para o desenvolvimento de suas tarefas técnicas em caso de acidente na área sob responsabilidade do 3º BBS;
- III - assessorar o Comandante, quanto ao cumprimento das recomendações de segurança emitidas para o 3º BBS em decorrência de investigação de acidente ou incidente e da realização de vistorias de segurança de vôo, de acordo com a NSMA 3-9 "Recomendações de Segurança Emitidas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER";

IV - iniciar a investigação de acidente aeronáutico ocorrido com aeronaves do CBMDF, até a chegada da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos - CIAA ou do Oficial de Segurança de Vôo - OSV do Serviço Regional de Aviação Civil VI - SERAC-VI designado;

V - quando por solicitação do CBMDF junto a Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, participar da Comissão de Investigação por ocasião do envolvimento de aeronaves do CBMDF em acidente ou incidente, ou quando convidado pela própria Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos;

VI - investigar os incidentes aeronáuticos e as ocorrências de solo ocorridas no âmbito do 3º BBS, de acordo com a NSMA 3-6 "Investigação de Acidentes Aeronáuticos";

VII - planejar e supervisionar a realização das Vistorias de Segurança de Vôo nas áreas sob responsabilidade do 3º BBS;

VIII - coordenar e supervisionar todas as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito do 3º BBS;

IX - preparar a pauta e coordenar as Reuniões Técnicas das tripulações do 3º BBS nas datas estabelecidas pela própria Seção de Segurança de Vôo - SSV;

X - elaborar, coordenar e encaminhar ao Serviço Regional de Aviação Civil - SERAC - VI, o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - PPAA para o ano em curso;

XI - estabelecer e manter contatos permanentes com outros setores e entidades públicas e privadas relacionadas a segurança de vôo, trocando informações e dados que possibilitem o aumento da segurança nas operações do 3º BBS;

XII - analisar e encaminhar para homologação junto ao Comando, os Relatórios de Perigo referentes ao 3º BBS;

XIII - estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela Seção de Segurança de Vôo - SSV, a fim de que seja cumprida a política de segurança de vôo definida pelo Comando do 3º BBS;

XIV - emitir parecer conclusivo quanto aos dados constantes nos relatórios mensais e semestrais de segurança de vôo, a serem encaminhados ao Comando do 3º BBS para conhecimento e providências;

XV - comunicar ao Centro de Investigação e Proteção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA, para fins de controle e acompanhamento, todas as designações e substituições para o exercício das funções especificadas nesta NSV;

XVI - controlar e atualizar os Cartões SIPAER do pessoal da organização;

XVII - coordenar a veiculação de toda informação de segurança de vôo emitida e administrada pela Seção de Segurança de Vôo - SSV no âmbito do 3º BBS;

XVIII - elaborar os relatórios mensais e semestrais de segurança de vôo;

XIX - coletar e analisar para homologação junto ao Comando, os Relatórios de Perigo referentes ao 3º BBS;

XX - coordenar a realização das Vistorias de Segurança de Vôo nas áreas sob responsabilidade do 3º BBS; e

XXI - solicitar ao Comandante do 3º BBS- "Batalhão de Aviação Operacional", quando necessário, a convocação da Comissão de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos -CPAA com a finalidade de contribuir em ações de prevenção, apresentar e avaliar condições de risco à atividade aérea no âmbito do 3º BBS e participar no estabelecimento de soluções.

Art. 8º - A Seção de Instrução é subordinada ao Subcomandante do 3º BBS e tem o objetivo principal de estabelecer e administrar a doutrina de instrução com aeronaves, internamente e nas demais OBM's da Corporação, cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas dos órgãos de ensino do CBMDF, a qual compete:

I - cientificar de todas as normas em vigor na corporação, referentes à ensino e instrução, devendo com isso adequar-se a elas e aplicá-las às instruções que envolvam o 3º BBS;

- II - manter a Diretoria de Ensino e Instrução informada das instruções realizadas pelo 3º BBS e solicitar a devida autorização para a execução de instruções, quando assim se fizer necessário;
 - III - assessorar o Comandante do 3º BBS nas decisões que envolvam ensino e instrução no Batalhão;
 - IV - planejar, elaborar, coordenar e aplicar as instruções de manutenção e adestramento a serem desenvolvidas no 3º BBS, a fim de manter elevado o grau de proficiência técnica e a capacidade operacional dos pilotos de helicóptero e avião, mecânicos de vôo, tripulantes operacionais e pára-quedistas de resgate, na execução das missões cumpridas pelo Batalhão;
 - V - manter todas as instruções internas e externas, planejadas, coordenadas e aplicadas pelo 3º BBS, em conformidade com os padrões de segurança adotados pelo Batalhão e pela corporação;
 - VI - planejar, confeccionar e executar o Programa de Instrução do 3º BBS;
 - VII - apresentar, após a anuência do chefe da seção de operações, ao comando do 3º BBS, para apreciação e aprovação, o Programa de Instrução a ser aplicado ao Batalhão no ano subsequente ciente;
 - VIII - confeccionar a documentação necessária ao fiel cumprimento do Programa de Instrução, QTS, QTM, notas de instrução, escalas, fichas de avaliação, normas em geral, etc;
 - IX - disponibilizar o QTS/QTM e as fichas de avaliação das instruções internas do Batalhão, na pasta de instrução e no quadro de avisos, quando assim se fizer necessário, levando ao conhecimento de todos os militares do 3º BBS as instruções, seus objetivos, procedimentos, pessoal envolvido, locais de execução e horários;
 - X - elaborar toda a documentação exigida para a realização de cursos, estágios e instruções externas aplicadas pelo 3º BBS;
 - XI - coordenar cursos, estágios e instruções externas do 3º BBS, sejam instruções a cursos e/ou estágios da corporação, ou a cursos e/ou estágios de corporações co-irmãs;
 - XII - ministrar instruções de Operações Aéreas às unidades e aos cursos ou estágios da corporação, a fim de atender eficazmente às necessidades de capacitação técnica dos militares do CBMDF;
 - XIII - dar o devido amparo às diversas seções do 3º BBS, no que diz respeito à instruções, cooperando com isso para a sincronia e a coesão das seções do 3º BBS;
 - XIV - solicitar ao comando do 3º BBS quando necessário, a destinação de militares do Batalhão não pertencentes à Seção de Instrução, para o emprego em atividades dessa seção; e
 - XV - providenciar a organização da sala de aula, recursos didáticos, recursos audiovisuais e demais ambientes e/ou equipamentos, para o cumprimento das instruções.
- Art 9º - A Seção de Manutenção é subordinada ao Subcomandante do 3º BBS e tem o objetivo principal de adotar medidas necessárias à execução de manutenção corretiva e preventiva nas aeronaves do Batalhão, de acordo com as normas e regulamentos emitidos pela Força Aérea Brasileira, objetivando o pronto emprego e operacionalidade destas, a qual compete:
- I - assessorar o Comando do Batalhão nas decisões referentes à manutenção das aeronaves;
 - II - controlar e fiscalizar o preenchimento e atualização de toda a documentação técnica das aeronaves;
 - III - confeccionar estatísticas de gastos com manutenções anuais, para fins de planejamento de custo;
 - IV - realizar manutenções preventivas e corretivas cumprindo o Programa Recomendado de Manutenção de cada aeronave;
 - V - efetuar levantamento de peças para reposição, informando ao comando do Batalhão, qualquer necessidade de compra de equipamentos;
 - VI - fiscalizar o andamento dos serviços que forem realizados fora deste Batalhão, informando ao comando do 3º BBS, qualquer alteração ou discrepância encontrada;
 - VII - confeccionar os relatórios de execução, dentro dos prazos previstos, bem como controlar os gastos de acordo com a emissão das Notas de Empenho;
 - VIII - efetuar o controle de mecânicos, bem como sua especialização nas devidas áreas, e prover um programa de atualização e reciclagens destes militares;

- IX - coordenar juntamente com a Seção de Operações para fins de disponibilidade ou indisponibilidade da aeronave, com vistas a realização de qualquer serviço de manutenção;
- X - efetuar o controle dos materiais pertencentes à seção (peças, ferramentas, equipamentos);
- XI - responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento das viaturas do Batalhão e controle dos motoristas;
- XII - elaborar estatísticas de consumo de combustíveis e materiais, para fins de redução de gastos com a manutenção das aeronaves;
- XIII - vistoriar diariamente as viaturas, mantendo-as em bom estado de conservação e limpeza;
- XIV - efetuar manutenção de primeiro escalão e segundo escalão nas viaturas do Batalhão; e
- XV - estabelecer normas para aumentar a vida útil das viaturas.
- Art 10 - A Seção de Administração é subordinada ao Subcomandante do 3º BBS e tem o objetivo principal de controlar pessoal, material e instalações gerais da Unidade, observando as diretrizes e normas emanadas do Comando Operacional e do Comando Geral da Corporação, a qual compete:
- I - responsabilizar-se pelo arquivo e protocolo das correspondências oficiais, escala de serviço dos pilotos e dos tripulantes do 3º BBS;
- II - Fiscalizar e controlar, cumprindo a legislação em vigor, todo material carga do Batalhão;
- III - elaborar relação de descarga de material inservível;
- IV - fazer a manutenção de todo material e equipamentos do Batalhão sob responsabilidade da Seção de Administração;
- V - fazer a manutenção das instalações prediais do Batalhão;
- VI - providenciar, quando necessário, a realização de obras de reparos e ou melhorias no Quartel;
- VII - estabelecer normas para a utilização de viaturas administrativas, priorizando de acordo com a necessidade;
- VIII - fazer cumprir as determinações e o planejamento baixados pelo Comando do 3º BBS;
- IX - controlar, por meio das fichas individuais, as alterações relativas aos militares do 3º BBS;
- X - providenciar o recebimento dos Boletins e outros documentos, quer cheguem por intermédio do malote ou de outro meio aplicável, e encaminhar ao Comandante para despacho à subseção pertinente;
- XI - grifar nos Boletins as matérias referentes à Unidade, às relativas aos seus bombeiros militares, ou que tenham relação com o Batalhão;
- XII - responsabilizar-se pelo correto envio da documentação referente à adicional de natalidade, assistência pré-escolar, e outros, verificando sempre que possível e com antecedência, se o militar faz jus ao benefício;
- XIII - responsabilizar-se por todos os afastamentos de militares, sejam dispensas de qualquer natureza, férias, licenças e outros;
- XIV - confeccionar a documentação pertinente para fins de processo de engajamento e reengajamento, de eventual deserção de militar inclusive partes de ausência;
- XV - confeccionar e providenciar o encaminhamento das partes de acidentes, observando-se o prazo estipulado, bem como as partes disciplinares;
- XVI - controlar e enviar a documentação relativa a processo apuratório disciplinar, conforme orientação do órgão pertinente; e
- XVII - confeccionar e enviar nos prazos estipulados o Mapa de Força e Relação de militares que trabalham na atividade meio e fim, etc.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL**

Art. 11 – Compete ao Comandante do 3º Batalhão de Busca e Salvamento:

- I - dirigir todas as atividades relacionadas à área operacional e administrativa com emprego de aeronaves;

- II - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares, diretrizes e planos do Comando Operacional;
- III - praticar atos administrativos necessários ao perfeito funcionamento do Batalhão;
- IV - manter a tropa permanentemente adestrada para emprego em qualquer situação;
- V - desenvolver o espírito de iniciativa de seus subordinados, zelando pela disciplina;
- VI - comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer fato grave ocorrido em sua área de atuação, solicitando intervenção nos casos que não sejam de sua competência;
- VII - apresentar proposta de Regimento Interno do Batalhão ao Comando-Geral, via Comandante Operacional da área;
- VIII - apresentar proposta quanto as Normas Gerais de Ação do Batalhão ao Comando-Geral, via Comandante Operacional da área;
- IX - controlar e zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
- X - a prestação do apoio necessário ao exercício das atividades da Seção de Segurança de Vôo - SSV no âmbito do 3º BBS;
- XI - a aprovação dos planos, programas e relatórios elaborados pela Seção de Segurança de Vôo - SSV; e
- XII - a adoção de medidas pertinentes quando, no decurso ou após uma investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrência de solo ou relatório de perigo, for identificado indício de transgressão disciplinar, crime ou contravenção.

Art. 12 – Compete ao Subcomandante do Batalhão:

- I - responder pelo Comandante do Batalhão em seus afastamentos eventuais;
- II - acompanhar a conduta civil e militar dos Oficiais e Praças BM do Batalhão;
- III - analisar os fatos disciplinares ocorridos na Unidade propondo, quando o caso exigir, instauração do procedimento administrativo apuratório competente;
- IV - dar conhecimento ao Comando do Batalhão dos fatos que tenha providenciado por iniciativa própria;
- V - propor e ou emitir parecer sobre assuntos administrativos que devam ser apreciados;
- VI - auxiliar o Comando na fiscalização das atividades do Batalhão;
- VII - despachar o expediente de caráter de urgência;
- VIII - propor ao Comandante as mudanças necessárias ao perfeito funcionamento e melhoria dos serviços;
- IX - inspecionar periodicamente as instalações do Batalhão e os Postos avançados do mesmo;
- X - coordenar as seções do Batalhão;
- XI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante do Batalhão;
- XII - encaminhar ao Comandante, devidamente informado, todos documentos e ocorrências, que dependam da decisão superior;
- XIII - escalar os Oficiais para os diversos serviços da unidade;
- XIV - zelar pela disciplina e moral da tropa; e
- XV - representar o Comandante do Batalhão nos atos para os quais o mesmo não possa estar presente.

Art. 13 – Compete ao Chefe da Seção de Operações:

- I - assessorar o Comando do Batalhão nas decisões referentes ao emprego da aeronave nas missões operacionais e administrativas fornecendo-lhe dados técnicos acerca do assunto;
- II - controlar, organizar e fiscalizar todos os vôos administrativos e operacionais realizados pelas aeronaves;
- III - determinar a confecção, no caso de vôo administrativo ou não emergencial, da Ordem de Serviço pertinente, e a realização, quando necessário, do prévio reconhecimento por parte dos pilotos de serviço no dia do evento;

IV - determinar a confecção da estatística mensal e anual do Batalhão para fins de retroalimentação do sistema e divulgação junto aos órgãos de comunicação social internos e externos;

V - providenciar o envio mensal à Companhia Independente de Emergência Médica, conforme data estabelecida por aquela OBM, as fichas de atendimento pré-hospitalar preenchidas a cada transporte de vítima realizado;

VI - elaborar, revisar e atualizar o Manual de Operações de Vôo, a ser empregado pelo Batalhão;

VII - elaborar, revisar e atualizar o Manual do Piloto, a ser usado para formação, aperfeiçoamento e treinamento dos pilotos do Batalhão;

VIII - elaborar, revisar e atualizar as Instruções Normativas que servirão de complemento ao Manual de Operações de Vôo; e

IX - elaborar, revisar e atualizar o Regimento Interno, as Normas Gerais de Ação, quando necessário, por meio de proposta ao Comando da Unidade.

Art. 14 – Compete ao Chefe Subseção de Acompanhamento Técnico Operacional:

I - controlar para fins de cumprimento da legislação pertinente, as horas voadas mensal e anualmente por cada piloto;

II - controlar os vencimentos dos certificados de habilitação técnica e capacidade física dos pilotos do Batalhão, informando ao Chefe da Seção de Operações sobre qualquer alteração que impossibilite o exercício da função; e

III - atualizar e manter em condições de uso imediato os documentos técnicos necessários para o correto planejamento dos vôos a serem realizados, a exemplo do ROTAER, AIP - MAP, AIP - BRASIL, ARC's, ERC's, WAC's e outros.

Art. 15 – Compete ao Chefe Grupo de Operações Helitransportadas:

I – controlar, organizar e fiscalizar o efetivo de tripulantes operacionais do Batalhão;

II – fiscalizar a escala de serviço dos tripulantes do 3º BBS, controlando as eventuais permutas e informando a Seção de Administração, para as alterações pertinentes;

III – dimensionar o efetivo de tripulantes operacionais, de acordo com a necessidade das missões a serem desempenhadas pela Unidade;

IV – controlar os materiais operacionais empregados no socorro e instruções, no tocante a reposição, reparos e propostas de aquisições;

V – trabalhar em conjunto com a Seção de Instrução, propondo reciclagens, palestras e outras atividades de ensino visando a otimização do preparo dos Tripulantes Operacionais, evitando a ocorrência de acidentes; e

VI - conferir e extrair as informações importantes do livro de registro do serviço diário, rubricando-o em campo próprio e sanando as alterações nele apresentadas.

Art. 16 – Compete ao Chefe Grupo de Comunicações e Coordenação Aérea:

I - controlar, organizar e fiscalizar o efetivo e o material empregado no serviço interno de comunicações;

II – confeccionar escala de serviço de comunicações, remetendo a Seção de Administração;

III - zelar pela limpeza, conservação e organização dos materiais e equipamentos da Torre de Controle;

IV – responsabilizar-se pela carga setorial de acordo com termo confeccionado pela Seção de Administração;

V – controlar e providenciar o lançamento em livro próprio das ocorrências atendidas pela aeronave;

VI – confeccionar a estatística mensal de ocorrências submetendo a aprovação do Chefe da Seção de Operações; e

VII – controlar as férias e demais afastamentos de seu efetivo a fim de não prejudicar o bom andamento do serviço pela falta de militares.

Art. 17 – Compete ao Chefe Grupo de Operações Pára-quedista:

- I – controlar, organizar e fiscalizar o efetivo de pára-quedistas operacionais do Batalhão;
- II – solicitar, quando necessário e com o devido prazo de antecedência, os *NOTAM's (Notice to Air Men)*, relativos a atividade de pára-quedismo, mediante de contato junto aos órgãos da Força Aérea responsáveis pela concessão;
- III – confeccionar as Ordens de Serviço relativas a saltos de pára-quedismo;
- IV – confeccionar os manifestos dos saltos, e anexá-lo a Ordem de Serviço atinente;
- V - controlar os materiais operacionais empregados na atividade, no tocante a reposição, reparos e propostas de aquisições;
- VI - conferir, após execução dos saltos, o relato efetuado na Ordem de Serviço pelo responsável pela atividade, arquivando-a ou tomando os procedimentos que o caso exigir; e
- VII – trabalhar em conjunto com a Seção de Instrução, propondo reciclagens, palestras e outras atividades de ensino visando a otimização do preparo dos Pára-quedistas Operacionais, evitando a ocorrência de acidentes;

Art. 18 – Compete ao Chefe da Seção de Segurança de Vôo:

- I - a comunicação dos acidentes aeronáuticos ocorridos na área sob responsabilidade do 3º BBS, de acordo com a NSMA 3-5 "Comunicação de Acidente ou de Incidente Aeronáutico";
- II - prestar o apoio necessário a Comissão de Investigação de Acidente Aeronáutico para o desenvolvimento de suas tarefas técnicas em caso de acidente na área sob responsabilidade do 3º BBS;
- III - o assessoramento ao Comandante, quanto ao cumprimento das recomendações de segurança emitidas para o 3º BBS em decorrência de investigação de acidente ou incidente e da realização de vistorias de segurança de vôo, de acordo com a NSMA 3-9 "Recomendações de Segurança Emitidas pelo SIPAER";
- IV - o início da investigação de acidente aeronáutico ocorrido com aeronaves do CBMDF, até a chegada da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos - CIAA ou do Oficial de Segurança de Vôo - OSV do Serviço Regional de Aviação Civil VI - SERAC-VI designado;
- V – quando por solicitação do CBMDF junto a Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos - CIAA, participar da Comissão de Investigação quando do envolvimento de aeronaves do CBMDF em acidente ou incidente, ou quando convidado pela própria CIAA;
- VI – investigar os incidentes aeronáuticos e as ocorrências de solo ocorridas no âmbito do 3º BBS, de acordo com a NSMA 3-6 "Investigação de Acidentes Aeronáuticos";
- VII – planejar e supervisionar a realização das Vistorias de Segurança de Vôo nas áreas sob responsabilidade do 3º BBS;
- VIII – coordenar e supervisionar todas as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito do 3º BBS;
- IX - liberar para remoção e/ ou reparos as aeronaves do CBMDF envolvidas em incidente aeronáutico ou ocorrência de solo, depois de concluídas as pesquisas para a referida investigação ou as envolvidas em acidente aeronáutico após a realização da ação inicial da investigação, sempre que for conveniente, em função da demora da chegada da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos - CIAA ou do Oficial de Segurança de Vôo - OSV designado pelo Serviço Regional de Aviação Civil VI - SERAC – VI;
- X – preparar a pauta e coordenar as Reuniões Técnicas das tripulações do 3º BBS nas datas estabelecidas pela própria Seção de Segurança de Vôo - SSV;
- XI – elaborar, coordenar e encaminhar ao Serviço Regional de Aviação Civil VI – SERAC - VI, o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - PPAA para o ano em curso;
- XII – estabelecer e manter contatos permanentes com outros setores e entidades públicas e privadas relacionadas a segurança de vôo, trocando informações e dados que possibilitem o aumento da segurança nas operações do 3º BBS;

XIII – analisar e encaminhar para homologação junto ao Comando, os Relatórios de Perigo referentes ao 3º BBS;

XIV – estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela Seção de Segurança de Vôo - SSV, a fim de que seja cumprida a política de segurança de vôo definida pelo Comando do 3º BBS; e

XV - emitir parecer conclusivo quanto aos dados constantes nos relatórios mensais e semestrais de segurança de vôo, a serem encaminhados ao Comando do 3º BBS para conhecimento e providências.

Art. 19 – Compete ao Chefe da Subseção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos:

I – responder pela Seção de Segurança de Vôo - SSV quando da ausência da chefia respectiva;

II - o controle da atualização dos Cartões SIPAER do pessoal da organização;

III - o exercício da função de secretário da Comissão de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

IV - o levantamento dos custos dos acidentes e dos incidentes ocorridos com as aeronaves do 3º BBS;

V – coordenar a veiculação de toda informação de segurança de vôo emitida e administrada pela SSV no âmbito do 3º BBS;

VI – coordenar e responder pela execução dos subprogramas previstos no Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - PPAA;

VII – elaborar os relatórios mensais e semestrais de segurança de vôo, a serem encaminhados ao Chefe da Seção de Segurança de Vôo - SSV para emissão de parecer conclusivo;

VIII – coletar e analisar para homologação junto ao Comando, os Relatórios de Perigo referentes ao 3º BBS;

IX - o assessoramento ao Chefe da Seção de Segurança de Vôo, quanto a administração e coordenação da atividade de segurança de vôo no âmbito do 3º BBS; e

X – coordenar a realização das Vistorias de Segurança de Vôo nas áreas sob responsabilidade do 3º BBS.

Art. 20 – Compete ao Chefe da Seção de Instrução:

I – coordenar e supervisionar todas as atividades de instrução do 3ºBBS;

II - manter o Comando do 3º BBS informado sobre as atividades da Seção de Instrução;

III - avaliar as fichas de avaliação de instrução do 3ºBBS;

IV – estabelecer os objetivos e metas da Seção de Instrução para o ano seguinte, coordenando a confecção do Programa de Instrução a ser aplicado;

V - fiscalizar o fiel cumprimento das instruções programadas; e

VI - chefiar a Subseção de Instrução de Vôo e Atualização Técnica.

Art. 21 – Compete ao Chefe da Subseção de Cursos e Estágios:

I – coordenar e supervisionar todos os cursos e estágios no âmbito do 3ºBBS;

II – assessorar o chefe da Seção de Instrução nas decisões de sua competência;

III - pleitear junto ao comando do 3º BBS e a Diretoria de Ensino e Instrução, vagas para cursos e estágios de interesse do Batalhão;

IV – confeccionar o Plano Geral de Cursos – Previsão de Vagas (PGC/PV) do 3º BBS, bem como enviá-lo a Diretoria de Ensino e Instrução no prazo previsto;

V – fiscalizar o fiel cumprimento das instruções programadas aos cursos e estágios aplicados pelo 3ºBBS;

VI – confeccionar a documentação necessária, para o desenvolvimento das instruções a serem aplicadas, aos cursos e estágios desenvolvidos pelo Batalhão; e

VII – manter o Chefe da Seção de Instrução informado quanto as missões em andamento na subseção;

Art. 22 – Compete ao Chefe da Subseção de Instrução de Vôo e Atualização Técnica:

I - planejar e coordenar todas às instruções que envolvam aeronaves do 3ºBBS;

II – confeccionar a documentação necessária ao desenvolvimento das instruções de vôo e de atualização técnica dos militares do Batalhão;

III – fiscalizar o fiel cumprimento das instruções programadas;

IV – assessorar a seção de operações quanto a utilização e ao emprego das aeronaves nas instruções do 3ºBBS; e

V – Planejar, elaborar, coordenar e aplicar verificações de conhecimentos teóricos e reuniões técnicas, a fim de manter elevado o grau de proficiência técnica e a capacidade operacional dos pilotos de helicóptero e avião, mecânicos de vôo, tripulantes operacionais e pára-quedistas de resgate, na execução das missões cumpridas pelo Batalhão.

Art. 23 – Compete ao Chefe da Seção de Manutenção:

I - informar e assessorar o Comandante do 3º BBS nos assuntos relativos a manutenção das aeronaves;

II - informar o Comandante do 3ºBBS da disponibilidade de horas das aeronaves;

III – fiscalizar o cumprimento dos Programas de Manutenções das aeronaves;

IV - efetuar contato junto as empresas a fim de otimizar os serviços realizados por estas contratadas;

V – fiscalizar o pagamento e a emissão de faturas junto aos órgãos externos e internos (CBMDF);

VI – cumprir e fazer cumprir a realização dos procedimentos de manutenção necessários, bem como o cumprimento da legislação aeronáutica; e

VII – promover a difusão da doutrina de segurança de vôo na seção de manutenção.

Art 24 – Compete ao Supervisor de Manutenção:

I – supervisionar os serviços de manutenção da aeronave, sendo o responsável pelo impedimento ou retorno da aeronave ao vôo por motivos de manutenção;

II – assessorar tecnicamente o chefe da seção nos assuntos relativos a seção de manutenção;

III – cumprir o Programa Recomendado de Manutenção das aeronaves, bem como fiscalizar a aplicação de Boletins de Serviços e Diretrizes de Aeronavegabilidade;

IV – preparar instruções de reciclagens de mecânicos, visando a manutenção da capacitação técnica;

V – informar ao chefe da seção os cursos necessários a especialização dos mecânicos;

VI – fiscalizar e coordenar os serviços de manutenção;

VII – fiscalizar o fiel cumprimento dos horários dos mecânicos;

VIII – informar imediatamente qualquer alteração ocorrida na aeronave, que venha torná-la indisponível;

IX – elaborar projetos básicos para a aquisição de serviços e peças, quando necessário;

X – acompanhar os serviços realizados nas empresas, para fins de aprovação ou não da qualidade dos serviços efetuados;

XI – cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos necessários a qualidade dos serviços;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislação em vigor no que tange a manutenção das as aeronaves;

XIII – efetuar todo o planejamento necessário para a realização de quaisquer serviços, informando ao Chefe da seção: qual o tipo de serviço, quando será realizado, e o tempo necessário do cumprimento deste procedimento, para fins de coordenação com a seção de operações do 3ºBBS;

XIV - ser o coordenador dos serviços de manutenções das aeronaves de 3ºBBS;

XV – informar ao Chefe da seção quaisquer alterações de ordem disciplinar dos mecânicos desta seção;

XVI - zelar pelo cumprimento da doutrina de segurança de vôo, não sendo admitido qualquer desvio de conduta; e

XVII – substituir o Chefe da seção de manutenção em seus períodos de ausência.

Art. 25 – Compete ao Chefe da Subseção Técnica e Operacional:

I - cumprir todas as determinações do Chefe e do Supervisor de manutenção;

II - manter toda a documentação das aeronaves atualizadas;

III – informar ao Supervisor de manutenção qualquer alteração ocorrida nesta subseção;

IV – informar ao Supervisor de manutenção da necessidade de efetivação de assinaturas para aquisição de manuais;

V – fiscalizar os militares pertencentes a esta subseção a fim de cumprirem as normas de procedimentos de manutenção do 3º BBS;

VI - zelar pela segurança de voo nas operações de manutenção.

Art. 26 – Compete ao Chefe da Subseção de Aviônica:

I - fiscalizar o cumprimento dos serviços em equipamentos elétricos, eletrônicos e aviônicos das aeronaves;

II - informar ao Supervisor de Manutenção eventuais defeitos ou mal funcionamento destes componentes;

III – manter documentação específica para estes serviços atualizados;

IV - zelar pela qualidade dos serviços realizados, e acompanhar os equipamentos quando forem realizados serviços fora do 3º BBS; e

V - zelar pela manutenção da doutrina de segurança de voo no âmbito desta subseção.

Art. 27 – Compete ao Chefe da Subseção de Materiais e Viaturas, compete:

I - fiscalizar o funcionamento das viaturas do 3º BBS;

II - informar ao Supervisor de Manutenção a baixa de qualquer viatura do 3º BBS;

III - Efetuar planejamento de manutenção das viaturas, a fim de mantê-las operacionais;

IV – acompanhar a viatura durante a realização dos serviços de manutenção;

V - efetuar controle dos materiais operacionais estocados no 3º BBS;

VI – estabelecer contato com as seções de peças das empresas sempre que for necessária à aquisição destas;

VII – elaborar planejamentos para aquisições de materiais acompanhados de orçamentos;

VIII – zelar pelo perfeito acondicionamento destes materiais na subseção de materiais; e

IX – informar ao Supervisor de Manutenção qualquer peça danificada e necessidade de aquisição desta.

Art 28 – Compete ao Chefe da Seção de Administração:

I – coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Seção de Administração;

II - manter o Comandante do 3º BBS informado sobre as atividades da Secretaria, patrimônio e Almojarifado;

III – organizar e manter em dia o arquivo contendo as fichas individuais dos militares do 3º Batalhão de Busca e Salvamento;

IV – organizar o Mapa de Força Geral do Batalhão;

V – organizar e manter em dia o histórico do Batalhão;

VI – apresentar ao Subcomandante, sugestões referentes a transferências, designações, preenchimento de vagas, classificação e reclassificação dos militares ao 3º BBS;

VII – elaborar e manter atualizado o plano de chamada da Unidade;

VIII – redigir toda correspondência oficial cuja natureza for de responsabilidade da Seção de Administração;

IX – organizar e manter um serviço de protocolo para registro de entrada e saída de correspondências oficiais;

X – elaborar e submeter a apreciação do Subcomandante do Plano de Férias dos militares do 3º BBS;

XI - verificar e informar ao Subcomandante o estado moral da tropa, levantando as causas caso este estado seja desfavorável;

XII – controlar e enviar a documentação relativa a processo apuratório disciplinar de Oficial, conforme orientação do órgão pertinente;

XIII – elaborar a escala de serviço dos pilotos do 3º BBS; e

XIV – propor alterações nas Normas Gerais do Batalhão.

Art. 29 – Compete ao Secretário:

I – responsabilizar-se pelo correto envio da documentação referente o adicional de natalidade, assistência pré-escolar, e outros, verificando sempre que possível e com antecedência, se o militar faz jus ao benefício;

II – responsabilizar-se por todos os afastamentos de militares, sejam dispensas de qualquer natureza, férias, licenças e outros;

III – confeccionar a documentação pertinente para fins de processo de engajamento e reengajamento, de eventual deserção de militar inclusive partes de ausência;

IV – confeccionar e agilizar o encaminhamento das partes de acidentes verificadas com bombeiros militares, observando-se o prazo estipulado para remessa das mesmas, bem como as partes disciplinares;

V – controlar e enviar a documentação relativa a processo apuratório disciplinar de praça, conforme orientação do órgão pertinente;

VI – confeccionar e enviar nos prazos estipulados o Mapa de Força e a Relação de bombeiros militares que trabalham na área meio e fim, etc;

VII - grifar nos Boletins as matérias referentes a Unidade, as relativas aos seus bombeiros militares, ou que tenham relação com o Batalhão; e

VIII – elaborar a escala de serviço dos tripulantes operacionais do 3º BBS.

Art 30 – Compete ao Chefe da Subseção de Patrimônio:

I – fiscalizar e controlar, cumprindo a legislação em vigor, todo material carga do Batalhão;

II – elaborar relação de descarga de material inservível;

III – controlar e propor realização de manutenção em todo o material e equipamentos do Batalhão sob responsabilidade da Seção de Administração;

IV – controlar e propor a realização de manutenção das instalações prediais do Batalhão;

V – providenciar, quando necessário, a realização de obras de reparos e ou melhorias no Quartel;

VI – estabelecer normas para a utilização de viaturas administrativas, no interesse do serviço, exceto aquelas sob responsabilidade da Seção de Manutenção, priorizando de acordo com a necessidade;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – No impedimento dos titulares, far-se-ão as seguintes substituições:

I - o Comandante do 3º BBS pelo Subcomandante da Unidade;

II - o Subcomandante do 3º BBS pelo Oficial Combatente mais antigo do quartel;

III - o Chefe da Seção de Operações pelo Chefe da Subseção de Acompanhamento Técnico Operacional;

IV - o Chefe da Seção de Segurança de Vôo pelo Chefe da Subseção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

V - o Chefe da Seção de Manutenção pelo Supervisor de Manutenção e Serviços;

VI - o Chefe da Seção de Instrução pelo Chefe da Subseção de Cursos e Estágios;

VII - o Chefe da Seção de Administração pelo Secretário.

Art. 32- Os casos omissos no presente Regimento Interno serão apreciados e solucionados pelo Comandante do 3º BBS em primeira instância, pelo Comandante Operacional Leste em segunda instância e em definitivo pelo Comandante Geral da Corporação. ///

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL. QOBM/Comb.
COMANDANTE-GERAL DO CBMDF